
Clipping n° 936

, 11 Janeiro 2012 - 11:16:33

Empresa Individual come çou a valer nesta segunda-feira

Desde ontem, 9 de janeiro, os empreendedores brasileiros podem abrir uma empresa sem a necessidade de um sócio. Criada pela Lei 12.441/2011, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) permite a uma única pessoa física ser titular de todo o capital, devidamente integralizado. Esse capital não poderá ser inferior a cem vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País (o equivalente, em 2012, a R\$ 62.200). A quantia deve estar disponível em dinheiro, bens ou direitos. A nova modalidade jurídica restringe a responsabilidade do proprietário ao capital da empresa, não comprometendo a totalidade de seu patrimônio pessoal. Ou seja, protege o patrimônio do empresário a partir do valor do capital da empresa. A lei estabelece que o empreendedor que constituir uma Eireli somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade, mas não há impedimentos para que a formalização da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada decorra da concentração das quotas de outros modelos societários pertencentes a uma mesma pessoa física. Agência Sebrae de Notícias **Previdência Social inclui novas sete**

atividades no Empreendedor Individual

SÃO PAULO - O Programa Empreendedor Individual já conta com 471 categorias. Isso porque sete novas categorias foram incluídas no início deste ano, segundo estabeleceu a Resolução 94 do Comitê Gestor do Simples Nacional e da Receita Federal.

A medida estabelece que os beneficiadores de castanha, comerciantes de produtos de higiene pessoal, técnicos de sonorização e de iluminação, produtores de amendoim e castanha de caju torrados e salgados, fabricantes de polpas de frutas, fabricantes de produtos de limpeza e fabricantes de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes podem se formalizar como empreendedores individuais.

Em contrapartida, a resolução, publicada na edição desta terça-feira (10) do Diário Oficial, retirou as atividades de concreto e mestre de obras. A lista completa dos empreendedores pode ser acessada na página da Previdência Social (www.previdencia.gov.br). **Infomoney ECONOMIA I** O superávit registrado pela balança comercial brasileira em 2011, anunciado no dia 2 último, pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), não reflete a realidade vivida por importantes setores da indústria de transformação do País. É o caso, por exemplo, da indústria gráfica nacional, que desde 2007 vem sofrendo revesses em sua balança comercial. A avaliação é da Associação Brasileira da Indústria Gráfica (Abigraf). **ECONOMIA II** Estamos amargando os efeitos da falta de competitividade causada pelo impacto absurdo do Custo Brasil, avalia o presidente da Abigraf, Fabio Arruda Mortara, referindo-se aos pesados encargos tributários e trabalhistas enfrentados pela indústria brasileira como um todo. Segundo estimativas, em 2011, o contribuinte brasileiro transferiu cerca de R\$ 1,512 trilhão aos cofres públicos por meio de contribuições tributárias. Fonte: Assessoria de Imprensa da Abigraf

EDUCAÇÃO I O Sistema de Seleção Unificada (Sisu) do Ministério da Educação (MEC) registrou, até as 18h do dia 7 último, 1.273.887 inscrições referentes a 658.877 de candidatos que querem garantir vaga em instituições públicas de ensino. As inscrições devem ser feitas exclusivamente pelo portal www.mec.gov.br. O período de inscrições acaba no próximo dia 12, às 23h59, e os estudantes podem se candidatar para até dois cursos. Mas aquele que for aprovado na primeira opção é automaticamente retirado do sistema. **EDUCAÇÃO II** O Sisu dá oportunidade aos estudantes que prestaram

o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2011 se candidatarem a 108.552 vagas de 3.327 cursos, oferecidas por 95 instituições públicas de ensino superior. **EDUCAÇÃO III** O resultado da primeira chamada será divulgado no próximo dia 15. Os estudantes aprovados deverão comparecer às instituições de ensino entre os dias 19 e 20 de janeiro para fazer a matrícula. Aqueles que forem selecionados para a segunda opção ou não atingirem a nota mínima em nenhum dos cursos escolhidos podem participar das chamadas subsequentes. Fonte: Agência Brasil. **Veja o que fazer até o STF decidir a troca de benefício**

Os aposentados do INSS que têm o direito de trocar de benefício devem avaliar quais são as melhores opções neste ano, até sair a decisão final do STF (Supremo Tribunal Federal).

O Agora consultou especialistas para saber os melhores caminhos para quem tem a opção e para quem ainda não procurou a Justiça.

Para quem tem a opção na Justiça, o primeiro passo é verificar o contrato com o advogado.

Se o gasto do aposentado não aumentar de acordo com a quantidade de recursos que ele tiver que fazer, vale a pena continuar brigando na Justiça, com recursos.

No TRF 3 e no STJ, por exemplo, as opções continuam em andamento.

Quem ganhou a opção de troca, mas teve o pedido de devolução do que o INSS já pagou, poderá recorrer ao STJ para escapar do desconto.

Já no caso de quem tem um contrato que varia de acordo com a quantidade de recursos, vale a pena deixar o processo parado até a decisão.

Leia mais

§ Aposentado troca o benefício sem pagar juros e correção

§ Tribunal mantém a opção de troca de benefício

§ Decisão do STF sobre troca de benefício fica para 2012

§ Veja as opções para trocar de benefício **Como acionar o estado em caso de danos causados por enchentes?**

SÃO PAULO Somando o período de chuva com as más condições de escoamento de água dos principais centros urbanos, o resultado nem sempre é animador. Nesse sentido, o Ibedec (Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo) elaborou um guia prático para ajudar os brasileiros a lidar com os danos causados pelas enchentes.

Em primeiro lugar, o instituto lembra que o artigo 37 da Constituição Federal prevê que o estado é o responsável pelos danos causados por seus agentes. Estes danos podem ser a omissão em realizar um determinado serviço ou obra que incumbe ao Estado, sinaliza o Ibedec.

Assim, em caso de alagamento de vias públicas, os danos causados a veículos, imóveis e ao comércio podem ser atribuídos ao estado, que não investiu, por exemplo, na construção de rede de escoamento de água suficiente ou não fez a limpeza adequada da rede existente. Mas como o cidadão relaciona o dano ao Estado?

Segundo o Ibedec, para que o cidadão receba qualquer tipo de indenização, ele precisa fazer a comprovação, adotando as seguintes medidas:

1. Tirar fotos ou fazer filmagem com o celular mesmo, dos danos ocorridos e do local onde ocorreu;
2. Guardar recortes e notícias de jornal sobre o alagamento;
3. Pesquisar na internet notícias de alagamentos ocorridos nos anos anteriores, para fazer prova de que o problema era conhecido;
4. Conseguir o boletim meteorológico para a região na internet;
5. Registrar um boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia;
6. Fazer um levantamento dos danos e três orçamentos para o reparo;
7. Anotar nome e endereço de testemunhas;

Com estas provas em mãos, é hora de entrar na Justiça. A opção deve ser proposta na Justiça Comum e pode levar

alguns anos para o seu final, mas é melhor ter algo para receber do que arcar com o prejuízo sozinho, salienta o presidente do Ibedec, Jos é Geraldo Tardin.

Garagens de prédios inundadas

No caso de garagens de prédios inundados, que normalmente danificam veículos, é preciso observar alguns elementos. Antes de mais nada, o Ibedec orienta ao proprietário do bem danificado ler atentamente a convenção de condomínio. Se nela estiver previsto que o condomínio é o responsável pelos danos causados aos condôminos, a ação de reparação de danos pode ser dirigida contra este.

Por outro lado, se a convenção não previr responsabilidades, é preciso identificar o que ocorreu. Assim, descubra se houve falha nas bombas de drenagem. Se forem constatados danos que não foram reparados pela administradora do condomínio ou pelo síndico e sem justificativa, a responsabilidade poderá ser atribuída a eles.

Se a construção do prédio é nova e houve falha no projeto quanto à vazão de água necessária naquele tipo de construção, de acordo com as normas da ABNT, a responsabilidade pode ser imputada à construtora, que deverá indenizar aos proprietários atingidos, explica o Ibedec.

Por fim, o instituto entende que, se o veículo possui seguro, a seguradora deve indenizar o prejuízo ao consumidor e então buscar receber os danos de quem o causou. Mesmo que a apólice não preveja tal situação, o consumidor pode lutar pela indenização, orienta o Ibedec. Chuva em excesso, por si só, não é um desastre natural apto a afastar a indenização. Isto porque o alagamento não decorre da chuva, e sim por falha na drenagem, seja da rua ou de uma garagem em prédio, o que deixa então de ser um desastre natural e obriga a indenizar, explica o Instituto.

Em caso de garagem inundada pela chuva, veja quais medidas adotar:

1. Tirar fotos ou fazer filmagem com o celular mesmo, dos danos ocorridos e do local onde ocorreu;
2. Registrar um boletim de ocorrência na delegacia de polícia;
3. Fazer um levantamento dos danos e três orçamentos para o reparo;
4. Anotar nome e endereço de testemunhas;
5. Acionar a seguradora do veículo, caso tenha, e aguardar uma resposta em até 30 dias sobre a cobertura ou não dos danos.

A ação poderá ser proposta nos Juizados Especiais Cíveis, se os danos causados forem de até 40 salários mínimos e o caso não exigir perícia. Acima deste valor ou quando for necessário perícia, as ações terão de ser propostas na Justiça Comum, destaca Tardin.

Cortes de eletricidade - Apagões

A distribuição de energia é um serviço público que é explorado pela concessionária e deve ter como meta ser contínuo, universal e eficaz. Se um destes requisitos é descumprido, deve o consumidor ser indenizado pelos danos causados, explica o Ibedec.

A Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica), órgão que regula o setor de energia, estabelece que, em caso de cortes de eletricidade, a empresa deve devolver o tempo que deixou de fornecer energia em forma de desconto no mês seguinte.

Além disso, a empresa deve indenizar o consumidor que teve aparelhos danificados por conta do corte de energia, bem como os produtos de geladeira que foram perdidos. Para ter direito à indenização, o consumidor deve fazer um inventário das perdas e providenciar um boletim de ocorrência na delegacia de polícia civil. Além disso, a pessoa deve tirar fotos ou filmagens dos danos, juntar notas fiscais de compra dos produtos, além dos recortes de jornais que comprovam a ocorrência do apagão, explica o Ibedec.

Se a concessionária não fizer os reparos ou indenizações de forma administrativa, o consumidor vai acionar a empresa na Justiça, podendo valer-se dos Juizados Especiais nas causas de até 40 salários mínimos e que não exijam prova pericial e da Justiça Comum nos demais casos.

Voos atrasados

As chuvas podem ocasionar o fechamento de aeroportos, no entanto, existem soluções possíveis para contornar os problemas de passageiros que não estão ou não iriam desembarcar nos destinos afetados pelas enchentes, sem necessidade de cancelamento de voos. Por isso, o consumidor poderá sim pleitear indenizações pelo contrato de transporte não cumprido e pelos danos sofridos.

Além disso, quem teve voo cancelado, deve contar com a assistência da companhia aérea, ou providenciando meios alternativos de transporte, como ônibus ou táxi, ou fazendo a imediata devolução dos bilhetes comprados, para que o consumidor busque outras formas de chegar ao destino.

O consumidor deve buscar documentar as situações, com fotos dos painéis dos aeroportos que indiquem o cancelamento ou atraso, além de guardar comprovantes das despesas feitas e registrar a reclamação no Procon e na Anac (Agência Nacional de Aviação Civil) para que estes órgãos investiguem o caso e apliquem as multas cabíveis.

Os danos também deverão ser objeto de ações que poderão correr nos Juizados Especiais (até 40 salários mínimos) ou na Justiça Comum. Infomoney **Jorge Caetano Fermino**